



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/n° - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28.860-000 -
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO
LPI N° 001/2017

PROCESSO N° 7631/16

RUBRICA *FO* FLS 95

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 e em especial o Decreto Municipal nº 246, de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Certidão Ambiental à

POSTO NOBRE DE RIO DOURADO LTDA - EPP

CNPJ: 21.827.476/0001-70

Processo PMCA n° 7631/16

Endereço: RJ 162, LOTE 05-B, QUADRA 15 – KM 14, RIO DOURADO, CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP 28.860-000

A realizar a seguinte atividade:

instalação de um posto de gasolina que englobará os serviços de venda de combustíveis líquido (gasolina comum, gasolina aditivada, diesel comum, diesel aditivado e etanol), lubrificantes, comércio varejista de artigos de souvenir, produtos embalados, artigos de utilidades comercial de peças e acessórios automotivos, em uma área de 2115,16 m² (dois mil cento e 15 metros e 16 centímetros quadrados) sendo 272,42 m² (duzentos e setenta e dois metros quadrados) de área a ser construída; com coordenadas UTM: 23 K 801953.32 m E; 7512520.25 m S.

no seguinte local:

Endereço: RJ 162, LOTE 05-B, QUADRA 15 – KM 14

Distrito: RIO DOURADO

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

- Publicar comunicado de recebimento desta Certidão Ambiental no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Prévia e de Instalação não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Prévia e de Instalação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença Ambiental Simplificada é válida até 01 de Novembro de 2020 desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 7631/16 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 01 de novembro de 2017.

Nilton Francisco de Paula
Nilton Francisco de Paula
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Port 1297/17



Fredes Monteiro Moura

Verso



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/n° - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28.860-000
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	7631116
RUBRICA	FLS 96

**LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO
LPI Nº 001/2017**

- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Prévia e de Instalação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
 - 5 - Esta Licença se refere às etapas de Estudo e Instalação. Não iniciar a operação do estabelecimento sem a emissão da Licença de Operação emitida por esta secretaria; sendo necessária a complementação da documentação exigida para a regularização da etapa seguinte;
 - 7 - Atender à RESOLUÇÃO CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 Publicada no DOU nº5, de 8 de janeiro de 2001, Seção 1, páginas 20-23;
 - 8 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - 9 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07;
 - 10 - Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94;
 - 11 - Comunicar imediatamente à Reserva Biológica União qualquer acidente que possa gerar contaminação ou perigo ao entorno do empreendimento;
 - 12 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
 - 13 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
 - 14 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
 - 15 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
 - 16 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
 - 17 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
 - 18 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
 - 19 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- X-X-X-X-X-X-